DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

https://taubate.sp.gov.br/

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026	Ano IV \| Edição nº 1087	Página 1 de 68

Sumário

Procuradoria Geral do Município - PGM 3
Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria 3
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV 3
Secretaria de Gabinete - SEGP 3
Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB 4
Decretos 4
Portarias 20
Secretaria de Governo e Comunicação - SEGOV 28
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT 28
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS 29
Justificativa 29
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA 33
Secretaria de Obras - SEO 34
Notificação 34
Secretaria de Educação - SEED 43
Convocação reunião CAE 43
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC 44
Secretaria de Segurança e Ordem Publica - SESOP 45
Portaria SESOP 45
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN 46
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB 46
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV 46
Secretaria de Administração - SEAD 47
Despachos 47
Extratois 51

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://taubate.sp.gov.br/- decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP

Secretaria da Fazenda - SEFAZ 56
Notificação 56
Secretaria de Saúde – SES 57
Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria - SESP 57
Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT 57
Universidade de Taubaté - UNITAU 58
Aviso de Suspensão PE 74/26 58
Despacho - Pregão Eletrônico nº 117/2025 59
Despacho - Pregão Eletrônico nº 60/2024 60
Despacho - Pregão Presencial nº 61/2022 61
Despacho - Processo PRA nº 540/2024 62
Despacho - Processo PRA nº 9503/2025 63
Dispensa Eletrônica 50_26 64
Portaria Copedi nº 096/2026 65
Pregão eletrônico 68/26 66
Republicação de Edital PE 66/26 67
Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES 68
Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS 68
Câmara Municipal 68
Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI N° 545/26 68
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023 68
Relatório anual 68

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Gabinete - SEGP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, II e VIII, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Municipal n. 177/2007, e à vista dos elementos do processo administrativo nº 26.872/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Saúde definida por meio do Decreto nº 16.007, de 17 de janeiro de 2025, fica alterada conforme segue:

IV – Representantes dos Gestores da Saúde Municipal
a) Secretaria da Saúde
Titular: *Laércio Antonio Perin de Souza*
Suplente:….

Titular: …
Suplente: …

…”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.502, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do projeto urbanístico e ambiental do Loteamento Residencial "PRIMORI", situado no Bairro do Barranco, e estabelece as condições de implantação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e o art. 348 da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017, que institui o Plano Diretor do Município, e tendo em vista os elementos constantes do Licenciamento Urbanístico nº 252/2023, **CONSIDERANDO**:

1) a anuência e a aprovação pela Secretaria de Obras dos projetos de drenagem, terraplenagem e pavimentação, nos termos dos Despachos nº 155, 174 e 186, bem como a aprovação do Cronograma Físico-Financeiro de Obras de Infraestrutura no Despacho nº 202;

2) a aprovação do projeto de sinalização viária (horizontal e vertical), calçamento, rampas de acessibilidade e demais itens de mobilidade urbana do empreendimento, conforme Despachos nº 81 e 158, em conformidade com o Termo de Compromisso constante do Despacho nº 34, e a anuência da Secretaria de Mobilidade Urbana registrada no Despacho nº 171;

3) a anuência e a aprovação, pela Secretaria de Serviços Públicos, dos projetos de iluminação pública, conforme registrado no Despacho nº 167 ;

4) a manifestação técnica de viabilidade de fornecimento de energia elétrica emitida pela EDP no Despacho nº 26;

5) os termos de compromisso de revegetação firmados com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), o projeto de arborização viária, revegetação e mobiliário urbano apresentados nos Despachos nº 147, 169 e 178, e a respectiva anuência da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Ambiental no Despacho nº 183;

6) a manifestação técnica emitida pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) no Despacho nº 136 deste processo;

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

7) as tratativas específicas junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), constantes do Despacho nº 136, e junto à CETESB, por meio da Licença Prévia e de Instalação nº 095067/2023-93, juntada ao Despacho nº 140 deste processo;

8) a Aprovação com Condicionante, o Termo de Compromisso nº 142/2026 e o Certificado GRAPROHAB nº 142/2026, constantes dos Despachos nº 136 e 176 deste processo;

9) o Cronograma Físico-Financeiro de execução de obras juntado ao Despacho nº 190 deste processo;

10) os Termos de Compromisso firmados neste feito e anexados aos Despachos nº 34, 47, 100, 169 e 176; e

11) a relação dos lotes a serem caucionados em favor do Município, constante do Despacho nº 176 deste processo.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial “PRIMORI”, de propriedade de Extrativa de Argila Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.283.203/0001-43, incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 67.435 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, situado na Rua Belmiro das Chagas, s/nº, Bairro Barranco, neste Município.

§ 1º A aprovação de que trata o caput compreende o projeto urbanístico e os respectivos projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes do Licenciamento Urbanístico nº 252/2023, os quais integram este Decreto para todos os fins.

§ 2º As áreas destinadas ao sistema viário, às áreas verdes, à área institucional e ao sistema de lazer observarão a destinação prevista no projeto aprovado e, uma vez registrado o loteamento, integrarão o domínio municipal na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O empreendimento apresenta as seguintes características técnicas e urbanísticas:

I – denominação do loteamento: Loteamento Residencial "PRIMORI";

II – Localização: Rua Belmiro das Chagas, s/nº, Bairro Barranco, Taubaté/SP;

III – Loteador: Extrativa de Argila Taubaté Ltda, CNPJ sob o nº 72.283.203/0001-43;

IV – Zoneamento: Zona de Qualificação Urbana – Z4, de acordo com a Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017;

V – Finalidade: Residencial;

VI – Composição: 09 (nove) quadras e 287 (duzentos e oitenta e sete) lotes;

VII – Áreas públicas:

a) sistema Viário: 25.269,73 m² (23,27%);

b) área Institucional: 5.435,88 m² (5,01%);

c) área Verde: 27.124,68 m² (24,97%);

d) sistema de Lazer: 1.116,55 m² (1,03%).

Art. 3º Constitui obrigação do loteador, sob sua integral responsabilidade, a execução das obras e dos serviços de infraestrutura previstos nos projetos aprovados e no respectivo Cronograma Físico-Financeiro, observadas as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º As obras e os serviços de que trata o caput compreendem:

I – terraplenagem;

II – sistema de drenagem;

III – sistema de abastecimento de água potável;

IV – sistema de coleta de esgoto sanitário;

V – guias e sarjetas;

VI – rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

VII – pavimentação;

VIII – execução de calçadas nas áreas públicas;

IX – sinalização de trânsito horizontal e vertical;

X – demarcação de lotes;

XI – arborização, revegetação, paisagismo e mobilidade urbana;

XII – implantação de marcos de concreto nos alinhamentos das vias e praças; e

XIII – cumprimento integral das obrigações e condicionantes firmadas no Termo de Compromisso de que trata este Decreto.

Art. 4º A fim de garantir a execução dos serviços e das obras previstos no *caput*, são dados em caução ao Município 17 (dezessete) lotes, assim especificados:

I – Quadra D: 2 unidades (Lotes 01 e 22);
II – Quadra E: 4 unidades (Lotes 01, 24, 25 e 48);
III – Quadra F: 2 unidades (Lotes 01 e 28);
IV – Quadra G: 4 unidades (Lotes 01, 27, 28 e 54);
V – Quadra H: 1 unidade (Lote 01); e
VI – Quadra I: 4 unidades (Lotes 01, 24, 25 e 48).

§ 1º Para efeitos fiscais, o valor dos lotes caucionados de que trata o § 1º é estimado em R$ 3.645.880,00 (três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

§ 2º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, para a formalização da respectiva escritura pública de constituição de garantia caucionária sobre os lotes oferecidos no Despacho nº 136 do referido licenciamento urbanístico.

Art. 5º O loteador deverá promover o registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de aprovação.

Parágrafo único. Efetivado o registro, o loteador deverá apresentar, no processo de Licenciamento Urbanístico nº 252/2023, certidão ou matrícula atualizada que comprove o respectivo registro.

Art. 6º Durante a execução das obras, o loteador deverá solicitar, mediante requerimento, o acompanhamento de profissional habilitado da Prefeitura, vinculado à Secretaria competente, para a realização das vistorias previstas no cronograma físico-financeiro e a verificação da qualidade e da conformidade das obras com os projetos aprovados.

Art. 7º A execução das obras deverá ser realizada de acordo com os projetos e memoriais aprovados, ficando o loteador obrigado a comunicar ao Município o início de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

§ 1º O loteador deverá solicitar às Secretarias Municipais competentes, quando necessário, as respectivas vistorias e o acompanhamento técnico das obras.

§ 2º A fiscalização exercida pelo Município terá caráter de acompanhamento e verificação da conformidade das obras com os projetos aprovados, sem prejuízo da responsabilidade do loteador pela execução, qualidade, segurança e estabilidade das obras e dos serviços.

§ 3º Eventuais alterações nos projetos e memoriais aprovados deverão ser previamente submetidas à apreciação e aprovação dos órgãos municipais competentes, quando exigível, ficando vedada a execução de alterações sem a respectiva autorização.

Art. 8º O Município somente receberá definitivamente o loteamento após a conclusão e a vistoria das obras e dos serviços previstos neste Decreto, no cronograma físico-financeiro e nos projetos aprovados, bem como após o cumprimento das exigências estabelecidas nas licenças.

§ 1º O recebimento definitivo do loteamento fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – manifestação das Secretarias Municipais competentes quanto às obras e serviços sob sua responsabilidade;

II – apresentação do Atestado de Conclusão de Obra e do Termo de Recebimento emitidos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

III – comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no Certificado GRAPROHAB nº 142/2026;

IV – emissão da Licença de Operação – LO pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB; e

V – emissão do Termo de Aceitação e Incorporação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica pela concessionária responsável.

§ 2º O recebimento definitivo do loteamento fica condicionado também ao integral cumprimento dos Termos de Compromisso firmados com o Município, conforme mencionado neste Decreto.

Art. 9º O Município arcará com os custos de consumo de energia elétrica do loteamento somente após o seu recebimento definitivo pelo setor competente da Prefeitura e desde que o sistema de iluminação esteja em pleno funcionamento.

Art. 10. A validade da aprovação de que trata este Decreto fica subordinada ao cumprimento integral de suas disposições.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS
Secretária de Planejamento Urbano e Habitação

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, aos 16 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.503, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos de acesso à informação e o Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Taubaté.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, incisos II e VIII, e do art. 58, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Municipal nº 5.368, de 1º de dezembro de 2017, e tendo em vista os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 23.843/2026**:**

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento para garantia do direito de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com a Lei Municipal nº 5.368, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º As ações de que trata este Decreto subordinam-se às diretrizes fundamentais da transparência pública, da celeridade, da boa-fé e da ampla utilidade dos meios tecnológicos.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – pedido de acesso à informação: solicitação formulada por pessoa natural ou jurídica destinada à obtenção de informação produzida ou custodiada pelo Poder Executivo Municipal;

II – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC): canal digital centralizado e integrado à plataforma E-Ouve, destinado ao recebimento, registro, controle de prazos e resposta dos pedidos de acesso à informação;

III – requerente: pessoa natural ou jurídica que formula pedido de acesso à informação;

IV – órgão ou unidade responsável: Secretaria Municipal, autarquia, fundação pública ou unidade administrativa que detenha, produza ou custodie a informação solicitada;

V – Autoridade Gestora Municipal: o Controlador-Geral do Município, a quem compete coordenar, monitorar e fiscalizar a política de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo;e

VI – pedido de revisão: solicitação administrativa dirigida à Autoridade Gestora Municipal para reavaliação de decisão proferida em sede de recurso.

CAPÍTULO II
DA AUTORIDADE GESTORA MUNICIPAL

Art. 4º Fica estabelecido o Controlador-Geral do Município como Autoridade Gestora Municipal do acesso à informação, para os fins da Lei Municipal nº 5.368, de 1º de dezembro 2017, e deste Decreto.

Art. 5º Compete à Autoridade Gestora Municipal:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II – monitorar a implementação da política de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – orientar os órgãos e unidades administrativas quanto à aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 da Lei de Acesso à Informação (LAI);

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos legais relativos aos pedidos de acesso à informação;

V – promover a padronização dos procedimentos relacionados ao e-SIC;

VI – acompanhar e avaliar os dados estatísticos relativos aos pedidos de acesso à informação;

VII – apreciar os pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos administrativos, na forma deste Decreto;

VIII – requisitar aos órgãos e unidades administrativas informações e documentos necessários à análise dos pedidos de revisão;

IX – expedir orientações, recomendações e atos complementares necessários à adequada aplicação deste Decreto; e

X – exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º O pedido de acesso à informação será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante utilização do E-Ouve, por meio do módulo destinado ao e-SIC, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, ou por outro sistema eletrônico que venha a substituí-lo.

§ 1º O pedido deverá conter:

I – identificação do requerente;

II – meio para recebimento da resposta; e

III – especificação clara e precisa da informação requerida.

§2º É vedada a exigência de justificativa ou motivação para a formulação de pedido de acesso à informação.

§3º Será fornecido ao requerente número de protocolo, que permitirá o acompanhamento da tramitação do pedido.

Art. 7º Recebido o pedido, a unidade responsável pela gestão operacional do e-SIC providenciará seu encaminhamento ao órgão ou unidade administrativa competente para análise e fornecimento da informação.

Art. 8º Quando a informação solicitada estiver disponível em meio de acesso público, inclusive no Portal da Transparência ou no sítio eletrônico oficial do Município, o requerente será orientado quanto ao local e à forma de acesso.

Art. 9º O órgão ou unidade responsável deverá apresentar resposta no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento do pedido, admitida prorrogação por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será dada ciência ao requerente, observado o disposto na legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DA RESPOSTA AO PEDIDO

Art. 10. A resposta ao pedido de acesso à informação deverá ser clara, objetiva, completa e fundamentada.

Art. 11. A resposta poderá:

I – fornecer integralmente a informação solicitada;

II – fornecer parcialmente a informação, indicando expressamente a parte cujo acesso tenha sido restringido e o respectivo fundamento legal;

III – informar que a informação não existe ou não é produzida ou custodiada pelo Município;

IV – indicar, quando possível, o órgão ou entidade que detenha a informação;

V – orientar o requerente quanto ao local e à forma de acesso, quando a informação estiver disponível publicamente; e

VI – indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada.

Art. 12. Na hipótese de negativa total ou parcial de acesso, a resposta deverá indicar expressamente:

I – os fundamentos legais da negativa;

II – as razões que justificam a restrição de acesso;

III – a possibilidade de interposição de recurso;

IV – o prazo para interposição; e

V – a autoridade competente para sua apreciação.

CAPÍTULO V

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 13. No caso de indeferimento total ou parcial do pedido, ou quando o requerente considerar a resposta insuficiente, incompleta ou inadequada, poderá ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da resposta por meio do E-Ouve, utilizando-se o protocolo correspondente ao pedido e-SIC.

Art. 14. O recurso será encaminhado para apreciação da autoridade máxima do órgão ou unidade administrativa responsável pela emissão da resposta, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

§ 1º A autoridade competente deverá analisar os fundamentos apresentados pelo requerente e poderá:

I – manter a decisão recorrida;

II – reformar total ou parcialmente a decisão;

III – determinar o fornecimento integral ou parcial da informação;

IV – determinar a complementação ou correção da resposta; ou

V – determinar nova análise pela unidade responsável.

§ 2º A decisão do recurso deverá ser fundamentada e disponibilizada ao requerente por meio do E-Ouve.

Art. 15. O recurso será apreciado no prazo de 5 (cinco) dias conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE REVISÃO À AUTORIDADE GESTORA MUNICIPAL

Art. 16. Caso o requerente não se considere satisfeito com a decisão proferida no recurso administrativo, poderá apresentar pedido de revisão à Autoridade Gestora Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a legislação aplicável.

Art. 17. O pedido de revisão será apresentado por meio do sistema oficial de tramitação de processos eletrônicos adotado pelo Poder Executivo Municipal, atualmente denominado 1Doc, mediante a utilização do assunto “Solicitação de Revisão de Recurso de E-SIC – Controladoria-Geral”, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Fica assegurado aos administrados o direito de protocolar, presencialmente, petições, recursos e pedidos de revisão perante o setor de protocolo ou a Ouvidoria Municipal, sem prejuízo da utilização dos meios eletrônicos disponibilizados pela Administração, nos termos do art. 10, *caput*, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 12 da Lei Municipal nº 5.368, de 1º de dezembro de 2017.

§ 2º Recebido o pedido físico ou presencial, incumbirá à respectiva unidade administrativa promover a sua digitalização e tramitação no sistema eletrônico.

Art. 18. O pedido de revisão deverá conter obrigatoriamente:

I – o número do protocolo do pedido e-SIC ao qual se refere;

II – a identificação da decisão proferida no recurso administrativo;

III – a exposição clara e objetiva das razões pelas quais o requerente não se considera satisfeito com a decisão;

IV – a indicação dos pontos da resposta ou da decisão que pretende ver revisados; e

V – os documentos ou elementos que entender pertinentes à análise.

§ 1º O número do protocolo e-SIC constitui informação obrigatória para a identificação do pedido cuja revisão é pretendida.

§ 2º Caso o pedido de revisão não contenha as informações necessárias à sua identificação ou análise, a Controladoria-Geral poderá solicitar ao requerente sua complementação.

Art. 19. Recebido o pedido de revisão, a Controladoria-Geral do Município verificará sua admissibilidade e requisitará, sempre que necessário, informações, documentos, manifestações ou esclarecimentos necessários à análise.

Art. 20. Compete ao Controlador-Geral do Município, na qualidade de Autoridade Gestora Municipal, apreciar o pedido de revisão e, no âmbito de sua competência:

I – manter a decisão recorrida;

II – reformar total ou parcialmente a decisão;

III – determinar o fornecimento integral ou parcial da informação;

IV – determinar a complementação da resposta;

V – determinar nova análise do pedido pelo órgão ou unidade responsável;

VI – reconhecer a inexistência da informação, quando devidamente demonstrada; e

VII – adotar outras providências necessárias ao cumprimento da legislação de acesso à informação.

Art. 21. A decisão proferida pela Autoridade Gestora Municipal deverá ser fundamentada e comunicada ao requerente pelo meio eletrônico adequado.

Art. 22. Do indeferimento ou da decisão denegatória proferida pela Autoridade Gestora Municipal no pedido de revisão, caberá reclamação administrativa ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. A reclamação administrativa possui efeito terminativo na esfera administrativa, dando estrito cumprimento ao art. 22 e parágrafo único da Lei Municipal nº 5.368/2017.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 23. O processamento dos pedidos de acesso à informação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) –, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, e da legislação municipal aplicável.

Art. 24. O acesso a informações pessoais e a informações protegidas por sigilo legal observará as restrições previstas na legislação, sendo vedada a divulgação indevida de dados pessoais.

Art. 25. A negativa total ou parcial de acesso deverá ser expressamente fundamentada, com indicação da hipótese legal que justifique a restrição.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. Os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal deverão prestar as informações necessárias ao atendimento dos pedidos de acesso à informação e dos recursos, observados os prazos estabelecidos na legislação.

Art. 27. Compete aos órgãos e unidades responsáveis:

I – analisar os pedidos de acesso à informação que lhes forem encaminhados;

II – prestar informações completas, claras e precisas;

III – observar os prazos legais;

IV – fundamentar adequadamente as negativas ou restrições de acesso;

V – atender às solicitações de esclarecimentos formuladas pela Controladoria Geral do Município; e

VI – manter os registros e documentos necessários à comprovação das informações prestadas.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DO E-SIC

Art. 28. Compete à unidade responsável pela gestão operacional do e-SIC:

I – receber e registrar os pedidos;

II – encaminhá-los aos órgãos competentes;

III – acompanhar os prazos de atendimento;

IV – disponibilizar as respostas aos requerentes;

V – receber e encaminhar os recursos;

VI – acompanhar a tramitação dos pedidos de revisão;

VII – fornecer informações gerenciais à Autoridade Gestora Municipal; e

VIII – orientar os órgãos e unidades administrativas quanto aos procedimentos do e-SIC.

Art. 29. A plataforma E-Ouve deverá possibilitar, sempre que tecnicamente disponível:

I – registro do pedido;

II – geração de protocolo;

III – acompanhamento da tramitação;

IV – envio e recebimento de comunicações;

V – apresentação de recurso;

VI – disponibilização das respostas e decisões; e

VII – preservação do histórico de tramitação do pedido.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Autoridade Gestora Municipal poderá expedir normas complementares, orientações e procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 31. Os casos omissos serão solucionados pela Autoridade Gestora Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei Municipal nº 5.368, de 1º de dezembro de 2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 32. Os órgãos e unidades administrativas deverão promover as adequações necessárias aos seus procedimentos internos para cumprimento deste Decreto.

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 108, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

JEFERSON BRUNO MARTINS MENDROT
Controlador-Geral do Município

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, aos 16 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1302, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 53.506/2026,

R E S O L V E:

Considerar concedido ao servidor **FABIO PASSOS PINTO LEAL** – matrícula 32855 – titular do cargo de Monitor de Esportes, lotado na Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, afastamento sem prejuízo de vencimentos, no período de 26/10/2026 a 01/11/2026, com fundamento no Artigo 134, inciso XIII, da Lei Complementar 001, de 04 de Dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1303, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 53.060/2026,

R E S O L V E:

Considerar concedido à servidora **GLEYCIMARA APARECIDA DE SOUSA** – matrícula 52141– titular do cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Educação, afastamento sem prejuízo de vencimentos, no período de 19/10/2026 a 21/10/2026, com fundamento no Artigo 134, inciso XII, da Lei Complementar 001, de 04 de Dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Tiradentes, 520 – Centro – CEP 12030-180 – CXP 320 – PABX (0XX12) 3625-5000 – Fax 36216444

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1304, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 44.320/2026,

R E S O L V E:

Considerar concedido à servidora **ISABEL CHRISTINA BORGES DA SILVA** – matrícula 25770 – titular do cargo de Médico Especialista, lotada na Secretaria de Saúde, afastamento sem prejuízo de vencimentos, no dia 18/11/2026, com fundamento no Artigo 134, inciso XII, da Lei Complementar 001, de 04 de Dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1305, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, 'c', da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo nº 10.366/2026 e Memorando nº. 63.706/2026.

R E S O L V E:

I – Fica declarada nula a Portaria nº 1295, de 13 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1306, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

SERGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 05/01/2024, (Processo Nº 7.597/2023), para exercer o Cargo de Padeiro – Ref. "3", lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
JONATAS JOVELINO DE OLIVEIRA SANTOS	393.***.***-94

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SERGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1307, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 50.334/2026,

R E S O L V E:

Considerar concedido à servidora **ADRIANA GARCIA KAWASHIMA** – matrícula 51515– titular do cargo de Professor I, lotada na Secretaria de Educação, afastamento sem prejuízo de vencimentos, no período de 19/10/2026 a 21/10/2026, com fundamento no Artigo 134, inciso XII, da Lei Complementar 001, de 04 de Dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1308, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, 'c', da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 13.589/2025 e Memorando nº. 63.911/2026.

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor A.O. – matrícula 51.860, titular do cargo efetivo de Braçal, lotado na Secretaria de Obras, a penalidade de **SUSPENSÃO POR 05 (CINCO) DIAS**, por descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, III, IV, – 1ª parte – do Artigo 255; I e IV do Artigo 256, c/c os artigo 266, inciso II, da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1309, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, 'c', da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 10.366/2026 e Memorando nº. 63.944/2026.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20/10/2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo nº 10.366/2026, instaurado pela Portaria nº 433, de 28 de abril de 2026, que se encontra sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Governo e Comunicação - SEGOV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo Administrativo 1Doc nº 27.911/2026

Organização da Sociedade Civil: **Associação Missão Sede Santos**
CNPJ: **05.821.356/0001-00**
Emendas Parlamentares ***nº 170.7***

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da ***Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS*** e a Organização da Sociedade Civil **Associação Missão Sede Santos,** regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no ***Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF.***

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao *custeio das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil*.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é a da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição dos artigos a seguir:

> ***Art. 29.*** *Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*
> ***Art. 31.*** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015;*
> ***Art. 32.*** *Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).§ 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos *artigos 29, 31 e 32 da Lei Federal nº13.019/14,* alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da *Lei nº 6.072 de 18 de julho de 2025* que dispõe sobre as *diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026.*

Considerando o art.13 da Lei nº 6.072 de 18 de julho de 2025 que prevê:

> ***Art. 13****. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser esta-*

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

belecidas pelo Poder Executivo: I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos; II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta; III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário; IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000; V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos

Considerando a publicação da ***LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 6.177 de 22 de dezembro de 2025*** *que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2026, dentre elas a execução das Emendas Parlamentares.*

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS - recebeu a indicação das ***Emenda Parlamentar nº 170.7*** nos termos e para os efeitos contidos na ***Lei nº 6.177/2025 (Lei Orçamentária Anual)***, a saber:

Emendas	Descrição	FUNDO	Valor
170.7	Apoiar a entidade Missão Sede Santos para custeio de suas atividades, entre elas a estruturação da Casa de Saúde Nossa Senhora dos Raros.	FUMPED	**R$ 20.000,00**

Considerando o ***Ofício 1 Doc nº 335/2026*** no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao ***Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF***, conforme

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o ***Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED*** –, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do ***Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF*** *via Ofício* ***1 Doc nº 335/2026*** *em 06 de outubro de 2026*, no qual informam a situação cadastral da Organização da Sociedade Civil ***Associação Missão Sede Santos*****,** que *está habilitada junto a este Conselho, em regular cumprimento de suas finalidades estatutárias,* estando, portanto, *apta a receber recurso oriundo de emenda impositiva* referente ao ***exercício de 2026.***

Considerando que será designado gestor responsável pelas parcerias *firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do* ***Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED.***

Deste modo, considerando que a OSC apresentou Plano de Trabalho com justificativa satisfatória para a utilização do recurso da emenda bem como as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que evidencia experiência prévia na realização do serviço, e demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas, *justificamos a* ***Inexigibilidade de Chamamento Público.***

Para a Emenda Parlamentar **nº 170.7**, tem-se a dotação orçamentária da qual correrá a despesa 2416, dotação orçamentária 06.05.0004.2.146.14.242.335043.08.8040064 – Fonte 08 – Código de Aplicação 8040064 – no valor total de ***R$ 20.000,00 (vinte mil reais).***

Raquel Irene de Macedo
Psicóloga – CRP 06/124000
Área Técnica do Sistema Único da Assistência Social

Fabiana Andreia da Silva
Assessora do Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares
Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia
CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - HABITE-SE
UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

NOTIFICADO: GWA Investimentos e Participações LTDA., **CNPJ:** 33.976.750/0001-52;

ENDEREÇO: Rua Batista Sansoni, **Nº:** 100, Área 02, **Bairro:** Pinhão, **CEP:** 12043-500, **Matricula:** 100.603, **B.C.:** 4.6.109.051.001

Processo Adm. 1Doc 50.131/2.022 – NP 0322/2.023.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 1Doc Nº: 50.131/2.022, ***NOTIFICA*** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o ***HABITE-SE*** do prédio ***COMERCIAL*** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.ª cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

LC 054 de 1994 LF 10406 de 2002 LF 13726 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares
Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia
CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - HABITE-SE
UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

NOTIFICADO: N. S. A., **CPF:** 314.###.###-72;

ENDEREÇO: Rua Padre Fischer, **Nº:** 1040, Área 03, **Bairro:** Areão, **CEP:** 12061-600,
Matricula: 133.814,
B.C.: 5.3.041.163.001

Processo Adm. 1Doc 24.374/2.026 – NP 0894/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 1Doc LU 2.0 Nº: 2.979/2.025, ***NOTIFICA*** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o ***HABITE-SE*** do prédio ***MISTO*** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.ª cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

LC 054 de 1994 LF 10406 de 2002 LF 13726 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares
Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia
CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - HABITE-SE
UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

NOTIFICADO: DHF Construtora e Incorporadora LTDA, **CNPJ:** 18.794.759/0001-59;
REPRESENTANTE: M. D. L. R., **CPF:** 122.###.###-29,;

ENDEREÇO: Rua Jurandir Martins Filho (Babolino), **Nº:** 85, Quadra N, Lotes 14, 15, 16 e 17, Quadra B2, Chácaras Guisard, Lotes 12, 13 e 14, **Loteamento:** Bosque Flamboyant, **Bairro:** Barranco, **CEP:** 12041-065,
Matricula: 190.070, **B.Cs.:** 4.4.202.014.002 ao 4.4.202.014.089

Processo Adm. 1Doc 27.962/2.026 – NP 0992/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 1Doc LU Nº: 4.320/2.024, ***NOTIFICA*** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o ***HABITE-SE*** do prédio ***COMERCIAL*** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.ª cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

LC 054 de 1994 LF 10406 de 2002 LF 13726 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares
Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia
CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318

TERMO DE EMBARGO
REALIZAÇÃO DE OBRA EM DESACORDO AS NORMAS LEGAIS

NOTIFICADO: F. V. D. C., **CPF/CNPJ:** 340.###.###-49;

ENDEREÇO: Rua Edmundo Morewood, **Nº:** 750, **Loteamento:** Vila Edmundo, **Bairro:** Estiva, **CEP:** 12050-000, **Matricula:** 74.293, **B.C.:** 4.3.003.101.001

Processo Adm. Nº 1Doc 28.518/2.026 – NP 1.011/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, ***EMBARGA,*** em conformidade ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra de prédio COMERCIAL localizada no endereço supracitado, por estar sendo executada sem o projeto aprovado e a licença expedida pelo município no local de sua realização.

Nestas condições considera-se o responsável acima identificado infrator ao Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 da Lei Complementar N° 054/1994, devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

LC 054 de 1994 LF 10406 de 2002 LF 13726 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares
Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia
CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318

TERMO DE EMBARGO
REALIZAÇÃO DE OBRA EM DESACORDO AS NORMAS LEGAIS

NOTIFICADO: C. D. G. S., **CPF/CNPJ:** 074.###.###-36;

ENDEREÇO: Rua Luiz Carlos Geia, **Nº:** 270, Quadra 20, Lote 10, **Loteamento:** Residencial Estoril, **Bairro:** Piracangaguá, **CEP:** 12092-701, **B.C.:** 7.2.022.010.001

Processo Adm. Nº 1Doc 28.577/2.026 – NP 1.012/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, ***EMBARGA,*** em conformidade ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra localizada no endereço supracitado, por estar sendo executada sem o projeto aprovado e a licença expedida pelo município no local de sua realização.

Nestas condições considera-se o responsável acima identificado infrator ao Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 da Lei Complementar N° 054/1994, devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

LC 054 de 1994 LF 10406 de 2002 LF 13726 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares
Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia
CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318

TERMO DE EMBARGO
REALIZAÇÃO DE OBRA EM DESACORDO AS NORMAS LEGAIS

NOTIFICADO: S. C. D. M., **CPF/CNPJ:** 312.###.###-06;

ENDEREÇO: Av. Prof. Elba Maria Ramos Pereira, S/N, Quadra 03, Lote 20, **Loteamento:** Jardim Hipica Pinheiro, **Bairro:** Barreiro, **CEP:** 12092-821, **Matricula:** 95.044, **B.C.:** 2.7.268.020.001

Processo Adm. Nº 1Doc 28.711/2.026 – NP 1.015/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, ***EMBARGA,*** conformidade ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra de prédio RESIDENCIAL, localizada no endereço supracitado, por estar sendo executada sem o projeto aprovado e a licença expedida pelo município no local de sua realização.

Nestas condições considera-se o responsável acima identificado infrator ao Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 da Lei Complementar N° 054/1994, devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

LC 054 de 1994 LF 10406 de 2002 LF 13726 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares
Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia
CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318

TERMO DE EMBARGO
OBRA/EDIFICAÇÃO EMPARCELAMENTO DE SOLO
CLANDESTINO/IRREGULAR

NOTIFICADO: V. M. N. A., **CPF/CNPJ**: 150.###.###-19;
ENDEREÇO: Estrada Municipal José Félix Monteiro (Visconde de Mossoró), (Tau - 303), Acesso Particular "Rua Leonora Monteiro Nani", (Altura do Km 05), **Nº:** S/N, Gleba 05, Sítio São Jorge, **Bairro:** Pinheirinho, **CEP:** 12044-001, **INCRA:** 635.200.012.360-4, **Matricula:** 24.467

Processo Adm. 1Doc 27.980/2.026 – NP 0995/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, ***EMBARGA,*** a construção de um prédio RESIDENCIAL em parcelamento clandestino de solo, localizado no endereço supra mencionado, por não haver análise, aprovação e outorga dos órgãos competentes, contrariando os dispositivos legais municipais e federais, infringindo o Artigo Nº 358 e Incisos, do Capítulo III da Seção VI da Subseção I da Lei Complementar 412 de 12 de Julho de 2017, Artigo Nº 18 e 88 da Lei Complementar nº 054/94, combinado com o Artigo 50 da Lei Federal Nº 6.766/79 bem como Lei Complementar Nº 094 de 30 de Agosto de 2001, devendo a obra ser ***PARALISADA DE IMEDIATO*** ou a edificação existente permanecer ***INALTERADA*** conforme Artigo Nº 2 e Artigo Nº 3, § 2 do Decreto Municipal Nº 14.219 de 08 de fevereiro de 2018, ficando V. Sª ciente da irregularidade constatada e que o descumprimento do presente ***TERMO DE EMBARGO***, sujeitará ao infrator às sanções legais cabíveis por parte da Municipalidade podendo ser imputado aos responsáveis pela obra o crime previsto no Art. 330 do Código Penal *"Desobedecer a ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."*

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

LC 412 de 2017 LF 6766 de 1979 LF 10406 de 2002 LF 13726 de 2018 LC 054 de 1994 LC 094 de 2001 Decr. 14219 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares
Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia
CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318

TERMO DE EMBARGO
OBRA/EDIFICAÇÃO EMPARCELAMENTO DE SOLO
CLANDESTINO/IRREGULAR

NOTIFICADO: E. M. D. A., **CPF/CNPJ**: 199.###.###-99;
ENDEREÇO: Acesso Particular denominado "Rua José Ivair Geovanini", **Nº:** S/N, Área Remanescente da Fazenda Ingrid, **Bairro:** Barreiro, **CEP:** 12100-000, **Matricula:** 34.790, **INCRA:** ----------

Processo Adm. 1Doc 28.507/2.026 – NP 1.010/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, ***EMBARGA,*** a construção de um prédio RESIDENCIAL em parcelamento clandestino de solo, localizado no endereço supra mencionado, por não haver análise, aprovação e outorga dos órgãos competentes, contrariando os dispositivos legais municipais e federais, infringindo o Artigo Nº 358 e Incisos, do Capítulo III da Seção VI da Subseção I da Lei Complementar 412 de 12 de Julho de 2017, Artigo Nº 18 e 88 da Lei Complementar nº 054/94, combinado com o Artigo 50 da Lei Federal Nº 6.766/79 bem como Lei Complementar Nº 094 de 30 de Agosto de 2001, devendo a obra ser ***PARALISADA DE IMEDIATO*** ou a edificação existente permanecer ***INALTERADA*** conforme Artigo Nº 2 e Artigo Nº 3, § 2 do Decreto Municipal Nº 14.219 de 08 de fevereiro de 2018, ficando V. Sª ciente da irregularidade constatada e que o descumprimento do presente ***TERMO DE EMBARGO***, sujeitará ao infrator às sanções legais cabíveis por parte da Municipalidade podendo ser imputado aos responsáveis pela obra o crime previsto no Art. 330 do Código Penal *"Desobedecer a ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."*

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

LC 412 de 2017 | LF 6766 de 1979 | LF 10406 de 2002 | LF 13726 de 2018 | LC 054 de 1994 | LC 094 de 2001 | Decr. 14219 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares
Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia
CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318

TERMO DE EMBARGO PARCELAMENTO DE SOLO CLANDESTINO/IRREGULAR
IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO SEM A DEVIDA ANUÊNCIA DA MUNICIPALIDADE

NOTIFICADO: H. C. N., **CPF/CNPJ**: 624.###.###-87;
ENDEREÇO: Estrada Municipal Geraldo Cursino de Moura (TAU-277), Km 2,9, **Nº:** 2512 Área B 01, P/ da Área B da Faz. Canto dos Eucaliptos, **Bairro:** Registro, **CEP:** 12096-000, **INCRA:** 950.220.089.117-0, **Matricula:** 170.069

Processo Adm. Nº 1Doc 25.288/2.026 – NP 0914/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes no **Processo Administrativo 1Doc nº 6.637/2.026** bem como aos fatos apurados após vistoria levada a efeito no imóvel localizado nesta cidade no endereço supracitado, onde apurou-se a existência de parcelamento de solo **clandestino/irregular** não aprovado pela Municipalidade em desacordo as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 6.766/1979, e Lei Municipal Complementar, Nº 412/2017. Considerando que tal fato constitui crime contra administração pública conforme preconiza o Artigo 50 da Lei Federal Nº 6.766/1979, a saber;

I – dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estadual e Municipal;(...)

Considerando que tal fato constitui infração ao Plano diretor Físico do Município de Taubaté, Lei Complementar 412 de 12 de julho de 2017, em especial o Art. 358, a saber;

Art. 358 Constituem-se infrações aos dispositivos desta lei, sob pena de embargo da obra ou serviço e multa para o proprietário e, se for o caso, ao responsável técnico, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas legislações estaduais e federais:

I. Ausência do respectivo Alvará de Execução do empreendimento;

Considerando ainda o Inciso VIII, Art. 30 e Art. 182 da CF que aufere aos Municípios o poder-dever de zelar pela política de desenvolvimento urbano, tendo o Município autotutela em obstar tal prática danosa à coletividade, é que por meio desta, fica V.S.ª **NOTIFICADA**, do **EMBARGO** do parcelamento de solo clandestino e das edificações neste existentes, devendo cessar de imediato qualquer promessa de venda de área e qualquer tipo de obra, devendo as edificações existentes permanecerem congeladas e inalteradas até devida regularização, devendo ainda no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de recebimento desta, conforme parecer jurídico anexo ao Memorando 42.193/2024, proceder a **REGULARIZAÇÃO** do Parcelamento de Solo na forma da Lei Federal Nº 6.766/1979 e Lei Complementar Municipal 412/2017 ou na forma da Lei Federal Nº 13.465/2017, ou promova o **DESFAZIMENTO** do Parcelamento de Solo clandestino objeto ora em questão, demolindo toda e qualquer obra clandestina existente no local, retroagindo o solo aos parâmetros anteriormente existentes a intervenção ilegal, caso não seja possível sua devida regularização fundiária, ficando V.S.ª ciente da determinação pública nesta contida e que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, sob pena de multa nos valores estabelecidos nos Decretos 14762/2020 e 14840/2020, em havendo progressão do parcelamento e/ou edificações e/ou ao termino do prazo estabelecido em não havendo a regularização ou desfazimento do mesmo enquanto perdurar a ilegalidade, estando V.S.ª sujeito a observância do Art. 357 da Lei Complementar 412/2017 e demais penalidades das Legislações vigente podendo ainda ser imputado aos responsáveis pelo parcelamento de solo irregular o crime previsto no Art. 330 do Código Penal "Desobedecer a ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras .

LC 412 de 2017 | LF 6766 de 1979 | LF 10406 de 2002 | LF 13726 de 2018 | CF de 1988 | Decr. 14762 de 2020 | Decr. 14840 de 2020

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Taubaté

Convocação

Reunião Extraordinária

A Diretoria do CAE por meio deste, vem convocar todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar da Cidade de Taubaté, para a Reunião Extraordinária que ocorrerá em **26 de outubro de 2026**, com início programado as ***09h00*** em primeira chamada e as ***09h:15*** em segunda chamada. Estaremos realizando a Reunião presencial na sala 01 no Centro de Formação de Professores ao lado da Secretaria de Educação da Cidade de Taubaté.

Por sua vez, a Reunião tratará das seguintes Pautas:

- **Estudo da legislação PNAE**

Poderão ser debatidos outros assuntos conforme manifestada Urgência.

Desde já agradeço a todos.

Thaiana Cristina Carvalho de Souza da Costa
Presidente do CAE

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA SESOP Nº 39, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, e a vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 19422/2026, e considerando a necessidade de complementação do Corpo Docente designado para o Estágio de Qualificação Profissional da Guarda Civil Municipal de Taubaté - EQP 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído no **Corpo Docente do Estágio de Qualificação Profissional da Guarda Civil Municipal de Taubaté - EQP 2026**, instituído por meio da **Portaria SESOP nº 22, de 03 de setembro de 2026**, o seguinte servidor:

CORPO DOCENTE	FORMAÇÃO
GCM 3ª Classe Wesley Mendes de Oliveira	Graduação em Educação Física; Graduação em Tecnologia em Segurança Pública; Pós-Graduação em Gestão em Segurança Pública.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria SESOP nº 22, de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
Comandante da Guarda Civil Municipal

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCESSO Nº. 26.698/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/26

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de alimentos industrializados estocáveis, constante do presente processo, a favor das empresas: **EXTRA MAIS ALIMENTOS LTDA**, no valor de R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais); **M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MERCADORIAS EM GERAL**, no valor de R$ 5.550,01 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e um centavo); **MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA**, no valor de R$ 1.705,38 (um mil e setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos); **NAURU SOLUCOES LTDA**, no valor de R$ 9.106,87 (nove mil e cento e seis reais e oitenta e sete centavos); **PAPA DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL**, no valor de R$ 5.543,99 (cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos); **SERGIO AUGUSTO MATHIAS**, no valor de R$ 44.553,14 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos); **Totalizando R$ 68.489,39** (sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PROCESSO Nº. 27.147/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de limpeza, constante do presente processo, a favor das empresas: **C T BRIDI LTDA,** no valor de R$ 388,44 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); **COMERCIAL GUARA LTDA,** no valor de R$ 244,80 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos); **DINAMAXX BRAZ COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA LTDA GUARA LTDA,** no valor de R$ 7.681,75 (sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos); **DOUGLAS BORSUK,** no valor de R$ 757,74 (setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos); **BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** no valor de R$ 538,28 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos); **FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA,** no valor de R$ 4.418,96 (quatro mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos); **Lutar Distribuidora de Produtos de Limpeza LTDA EPP,** no valor de R$ 3.131,94 (três mil e cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos); **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** no valor de R$ 1.869,44 (um mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); **Parilimp com e serviços de produtos de limpeza LTDA,** no valor de R$ 2.615,06 (dois mil e seiscentos e quinze reais e seis centavos); **SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA,** no valor de R$ 982,98 (novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito

centavos); **TONELLI GATTONI IND COSM. DO BRASIL LTDA,** no valor de R$ 131,52 (cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos); **VBMAX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA,** no valor de R$ 7.446,06 (sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e seis centavos); **Totalizando R$ 30.206,97** (trinta mil e duzentos e seis reais e noventa e sete centavos);

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PROCESSO Nº. 27.357/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/26

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de materiais para divulgação, constante do presente processo, a favor da empresa: **PEREZ & BERGONZONI COMERCIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PROCESSO Nº. 27.382/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/26

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de elétricos, constante do presente processo, a favor das empresas: **7R COMERCIAL LTDA**, no valor de R$ 3.046,50 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); **ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, no valor de R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais); **AZ importação e distribuição LTDA**, no valor de R$ 319,80 (trezentos e dezenove reais e oitenta centavos); **Lendário Com. e Importação de Mats Elétricos Ltda**, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); **TREND ENERGY SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA**, no valor de R$ 37,31 (trinta e sete reais e trinta e um centavos); **W LED ELETRICA LTDA**, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **Totalizando R$ 4.405,61** (quatro mil e quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos);

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PROCESSO Nº. 28.073/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos diversos, constante do presente processo, a favor da empresa: **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** no valor de R$ 4.370,00 (quatro mil e trezentos e setenta reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 28.055/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/26

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos diversos, constante do presente processo, a favor da empresa: **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, no valor de R$ 1.167,00 (Um mil e cento e sessenta e sete reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 19.445/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 180/2026
DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Registro de preços para eventual aquisição de curativos, por um período de 12 (doze) meses, as empresas: ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no valor total estimado R$ 3.955,00; Campsupply Hospitalar Ltda, no valor total estimado R$ 131.451,00; POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total estimado R$ 8.640,00.
SES, aos 16/10/2026
CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 22.729/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 212/2026
DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão, “0 km”, conforme Decreto de Padronização nº 16.335/2026, com adaptações e adesivagem, destinado ao apoio da Mostra Itinerante de Astronomia, a empresa: SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, no valor total R$ 144.000,00.
SEED, aos 16/10/2026
LAURA RECHDAN RIBEIRO – RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 21.113/26 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 269/26

D E S P A C H O: Ratifico o objeto do presente processo em favor da firma: 7R COMERCIAL EIRELI – ME, no valor total de R$ 2.156,00 (Dois mil cento e cinquenta e seis reais), LUIS ARNALDO DE MAGALHÃES CIA LTDA – EPP, no valor total de R$ 5.298,27 (Cinco mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) e NOSSA COMERCIAL LTDA, no valor total de R$ 1.821,80 (Um mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), Totalizando 9.276,07 (nove mil duzentos e setenta e seis reais e sete centavos) com base no parecer da Procuradoria Administrativa do Município e conforme art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras, para Aquisição de insumos, materiais e ferramentas para viabilizar a implantação do projeto "Mãos Verdes'', para atender a Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

SEMABEA, aos 16/10/2026

GABRIEL DE MIRANDA ALCÂNTARA - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

PROCESSO Nº. 28.292/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/26

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de hidráulica, constante do presente processo, a favor da empresa: **FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA,** no valor de R$ 199,15 (cento e noventa e nove reais e quinze centavos);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0037/2022

ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA **PROCESSO:** 60.036/2021 **ASSINATURA:** 16/10/2026 **OBJETO:** ADITAR EM MAIS 0,620009354% ALTERANDO O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 12/01/2022, SUPRIMIDO EM 08/09/2022 (11,2466%), PRORROGADO / SUPRIMIDO (21,07224287%) EM 11/01/2023, FIRMADO ACORDO JUDICIAL (PARCELAMENTO DE VALORES) EM 16/08/2023, PRORROGADO EM 11/01/2024, PRORROGADO / REAJUSTADO (4,621110%) EM 03/07/2024, PRORROGADO / SUPRIMIDO (0,57581062%) EM 10/07/2025 E PRORROGADO / REAJUSTADO (4,264380%) EM 08/07/2026 **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0309/2021 **VALOR ADITADO:** R$ 60.136,20 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 65 INCISO I ALÍNEA “B” §1º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1251/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA **PROCESSO:** 25.712/2026 **ASSINATURA:** 07/10/2026 **OBJETO:** AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONJUNTO (MBR-02 E MBR-03) PARA EQUIPAR O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUBATÉ **VALOR:** R$ 1.546.420,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS CORRIDOS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 36/00083/25/05 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90193/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.499/2023, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0322/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA **PROCESSO:** 16.894/2026 **ASSINATURA:** 08/10/2026 **OBJETO**: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA TAMANHOS P, M E G **VALOR ESTIMADO:** R$ 14.500,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0125/2026 **PROPONENTES:** 24 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0323/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA **PROCESSO:** 16.894/2026 **ASSINATURA:** 07/10/2026 **OBJETO**: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO TAMANHO PEQUENO E FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG **VALOR ESTIMADO:** R$ 24.375,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0125/2026 **PROPONENTES:** 13 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0324/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA **PROCESSO:** 16.894/2026 **ASSINATURA:** 08/10/2026 **OBJETO**: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO - TAMANHO PEQUENO E FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P **VALOR ESTIMADO:** R$ 40.875,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0125/2026 **PROPONENTES:** 13 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0298/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA **PROCESSO:** 18.491/2026 **ASSINATURA:** 09/10/2026 **OBJETO:** EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA TRITURADORA DE RESÍDUOS, LOCAÇÃO DE BASCULANTE COM 6 CABINE SUPLEMENTAR 4X2 "TOCO" (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO), LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA - MIN. 22 TON (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO) E LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS 15 COM LÂMINA ATUAÇÃO HIDRÁULICA (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO) INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **VALOR ESTIMADO:** R$ 7.546.078,12 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0140/2026 **PROPONENTES:** 20 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0299/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** HL LIMPEZA URBANA LTDA **PROCESSO:** 18.491/2026 **ASSINATURA:** 09/10/2026 **OBJETO:** EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO POLIGUINDASTE, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **VALOR ESTIMADO:** R$ 793.423,68 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0140/2026 **PROPONENTES:** 20 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0301/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** R PRIME LOCAÇÕES DE GUINDASTES LTDA **PROCESSO:** 18.491/2026 **ASSINATURA:** 14/10/2026 **OBJETO**: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA EQUIPADO COM GUINDAUTO - MUNCK (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO), INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **VALOR ESTIMADO:** R$ 2.668.872,16 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0140/2026 **PROPONENTES:** 20 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0302/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA **PROCESSO:** 18.491/2026 **ASSINATURA:** 09/10/2026 **OBJETO:** EVENTUAL LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM MÃO DE OBRA (OPERADOR) E COMBUSTÍVEL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 7 BASCULANTE 6X4 (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO), LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 9 HIDROVÁCUO / HIDROJATO (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO) E LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO), LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA 12 HIDRÁULICA COM LANÇA LONGA DE 20 A 25 TON (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO) E LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA 14 4X4 (LOCAÇÃO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + MANUTENÇÃO + SEGURO), INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **VALOR ESTIMADO:** R$ 11.152.554,56 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0140/2026 **PROPONENTES:** 20 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 1059/2026

REPLANILHAMENTO COM ADITAMENTO E SUPRESSÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA **PROCESSO:** 16.057/2026 **ASSINATURA:** 16/10/2026 **OBJETO:** REPLANILHAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS COM ADITAMENTO DE 18,80455238095238% (R$ 19.744,78) E SUPRESSÃO DE 18,80492380952381% (R$ 19.745,17), DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 27/08/2026 E ORDEM DE SERVIÇO RECEBIDA EM 31/08/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0114/2026 **VALOR SUPRIMIDO:** R$ 0,38 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 124 INCISO I ALÍNEA “B” C/C ARTIGO 125 C/C ARTIGO 126 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Fiscalização Tributária

Divisão de Cadastro Técnico e Imobiliário

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Contribuinte(s): SUELY SANTOS DE ALMEIDA

Endereço de entrega da Notificação: AVENIDA JEANNE ROSAND GUISARD, n.º 356 – JARDIM SÃO BENEDITO – TAUBATÉ/SP, CEP: 12050-260.

Local do Imóvel: Imóvel com frente para a AV JEANNE ROSAND GUISARD, do loteamento denominado PARQUE TABAETE, situado no bairro ESTIVA, nesta cidade, cadastrado sob o Boletim Cadastral 4.3.056.592.001, localizado na Zona Urbana do Município.

DADOS CADASTRAIS DO TERRENO:

Frente: 35,90 m	Testada Fictícia: 56,47 (141,17*0,40)
Área Total do Terreno: 16.654,50 m²	Fração Ideal: 100%

*Fator de redução Lei Complementar n.º 68 de 23/12/1997

VALOR DOS LANÇAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

EXERCÍCIO BASE	IPTU LANÇADO	IPTU DEVIDO	DIFERENÇA	VALOR ATUALIZADO
2025	**R$ 3.100,04**	**R$ 5.209,97**	**R$ 2.109,93**	**R$ 2.202,98**

Notificamos que foi lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Complementar do exercício de 2025 do imóvel acima descrito, com 1° vencimento em 10/11/2026, através do **Protocolo 1Doc n.º 30.032/2025**, nos termos do art. 44, § 3º, c/c os arts. 23 e 229, incisos I e II, da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990.

O valor atualizado por exercício de **R$ 2.202,98 (dois mil e duzentos e dois reais e noventa e oito centavos)** é referente a diferença apurada do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sob área de terreno de 16.654,50m² e frente de 35,90m, uma vez que foram atualizadas as metragens do imóvel em conformidade com a Matrícula nº 41.549.

Esclarecemos que os boletos respectivos encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura: ***www.taubate.sp.gov.br***

Assim, notificamos V.Sa para o pagamento referente ao valor lançado ou apresentar defesa, no prazo de 20 dias, a contar do recebimento desta, os quais serão atualizados monetariamente pela Divisão de Controle de Arrecadação desta Prefeitura, nos termos do art. 338 da Lei Complementar n.º 2 de 17 de dezembro de 1990.

Divisão de Cadastro Técnico e Imobiliário, 16 de outubro de 2026

Ariel Guilherme da Silva
Fiscal de Rendas Imobiliárias

Verineide Martins de Santana da Silva
Chefe da Divisão de Cadastro Técnico e Imobiliário

Secretaria de Saúde – SES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria - SESP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Pró-reitoria de Administração
Serviço de Licitações e Compras
Av. Nove de Julho, 246, Centro
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3625-4117
e-mail.: compras@unitau.br

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

UNITAU
Universidade de Taubaté

Taubaté, 16 de outubro de 2026.

Comunicado do Pregão Eletrônico nº 74/2026

"Aquisição de Licença de uso do Sistema CRM Educacional"

A Pregoeira da Universidade de Taubaté informa que a sessão do referido Pregão, prevista para ocorrer no dia 26 de outubro de 2026, está SUSPENSA para reanálise das condições do Edital.

É importante ressaltar que os interessados devem acompanhar as comunicações oficiais da Administração sobre a nova data de abertura e as atualizações do edital, assim como a republicação deste, que deve contemplar as correções realizadas, previsto na Lei de Licitações, garantindo que todos os participantes tenham acesso às mesmas informações.

Janaina Ap. Moreira da Costa Faria

Pregoeira

UNITAU
Universidade de Taubaté

https://unitau.br

Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Pregão Eletrônico nº 117/2025 – Registro de preço para eventual e futura aquisição de material de construção.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 340 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO n° 42/2025, e n° 44/2025 mantidas com as empresas MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CURSINO & SANTOS LTDA, respectivamente, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27/11/2026, com fundamento no Art. 84 da Lei Federal n° 14.133/21 e cláusula 2ª, da ATA, conforme minutas apresentadas nos autos do Processo Pregão Eletrônico n° 117/2025, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

1) Publique-se;

2) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 19 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Pregão Eletrônico nº 60/2024 – Aquisição para divulgação de Campanhas Institucionais para captação de novos alunos.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 688 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação dos Contratos n° 121/2024, n° 122/2024 e n° 123/2024, mantidos respectivamente com as empresas SINAL COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, no valor total de R$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais), STATUS COMUNICACAO VISUAL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, no valor total de R$ 4.779,00 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), e J. APARECIDA MARIANO AGENCIAMENTO LTDA, no valor total de R$ 112.630,80 (cento e doze mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos), que tem por objeto a aquisição para divulgação de Campanhas Institucionais para captação de novos alunos, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 22/10/2026, com fundamento na cláusula décima terceira, do contrato, e no Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme minutas apresentadas nos autos do Processo Pregão Eletrônico n° 60/2024, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

1) Publique-se;
2) Empenha-se a despesa, com as cautelas de praxe;
3) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 19 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

UNITAU Universidade de Taubaté

https://unitau.br

Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Pregão Presencial nº 61/2022 – Locação de veículo sem motorista.
DESPACHO:
Com base no parecer jurídico à fl. 475 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação, em caráter excepcional, do Contrato n° 79/2022, mantido com a empresa S G M K LOCAÇÕES LTDA, que tem por objeto a locação de veículo sem motorista, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir de 26/10/2026, no valor total de R$ 23.986,70 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), com fundamento no Art. 57, §4, da Lei Federal n° 8.666/93, conforme minuta apresentada nos autos do Processo Pregão Presencial n° 61/2022, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.
1) Publique-se;
2) Empenha-se a despesa, com as cautelas de praxe;
3) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 19 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Processo PRA nº 540/2024 – Contratação de Sistema orçamentário para Cotações de peças e serviços da frota da Unitau, otimizando a média de valores a ser prestado pela Licitação e Oficina.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 282 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação do Contrato n° 132/2024, mantido com a empresa EMPRESAS FL LTDA, que tem por objeto o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25/11/2026, no valor total de R$ 10.863,48 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), com fundamento na cláusula terceira, do contrato, e no Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme minuta apresentada nos autos do Processo PRA n° 540/2024, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

1) Publique-se;
2) Empenha-se a despesa, com as cautelas de praxe;
3) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 19 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Processo PRA nº 9503/2025 – Inscrição de servidores em plataforma de treinamento online para TI.
DESPACHO:
Com base no parecer jurídico à fl. 280 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação do Contrato n° 137/2025, mantido com a empresa 4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA, que tem por objeto a inscrição de servidores em plataforma de treinamento online para TI, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 05/12/2026, no valor total de R$ 14.328,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais), com fundamento na cláusula décima terceira, do contrato, e no Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme minuta apresentada nos autos do Processo PRA n° 9503/2025, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.
1) Publique-se;
2) Empenha-se a despesa, com as cautelas de praxe;
3) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 19 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora



DISPENSA ELETRÔNICA N° 50/2026

A Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que se acha aberta a Dispensa Eletrônica nº 50/2026, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Aquisição de carimbos e itens acessórios para carimbo, www.comprasbr.com.br. O encerramento do recebimento das propostas será às 9h30 do dia 23 de outubro de 2026. Mais informações pelos telefones: (0xx12) 3625-4117 ou à Avenida Nove de Julho nº 246 – Centro, Taubaté/SP, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. O Aviso de Contratação, juntamente com as demais informações, estarão disponíveis no site desta Universidade, www.unitau.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Taubaté, 20 de outubro de 2026.

Paola R. R. dos S. Muratore

Agente de Contratação

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR – COPEDI

PORTARIA COPEDI Nº 096/2026

O Professor Mestre **Rodrigo Ribas Branco Romeiro**, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;

R E S O L V E:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 08/10/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 080/2026, para apurar os fatos relatados no Processo PRA nº 587/2024, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 08/10/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Comissão Permanente Disciplinar, em 16 de outubro de 2026.

Prof. Me. Rodrigo Ribas Branco Romeiro
Presidente da Copedi

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Priscila Vicente Guimarães
Secretaria da Copedi



Aviso de Edital

Pregão Eletrônico n° 68/2026

“Aquisição de material de uso hospitalar.”

A Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que se acha republicado o Pregão Eletrônico nº 68/2026 com o encerramento do recebimento das propostas às 9h30 do dia 4 de novembro de 2026. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações da Universidade de Taubaté, sito à Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante o pagamento da taxa de R$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente pelo site desta Universidade, www.unitau.br, e pela plataforma eletrônica do Compras BR, www.comprasbr.com.br. Pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por meio da plataforma eletrônica Compras BR.

Taubaté, 19 de outubro de 2026

Caroline Prado de Gouvêa Manzioli
Pregoeira



Aviso de Edital

Pregão Eletrônico n° 66/2026

“Contratação de seguro veicular para a frota dos veículos da Universidade de Taubaté.”

A Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que se acha republicado o Pregão Eletrônico nº 66/2026 com o encerramento do recebimento das propostas às 14h30 do dia 03 de novembro de 2026. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações da Universidade de Taubaté, sito à Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante o pagamento da taxa de R$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente pelo site desta Universidade, www.unitau.br, e pela plataforma eletrônica do Compras BR, www.comprasbr.com.br. Pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por meio da plataforma eletrônica Compras BR.

Taubaté, 19 de outubro de 2026

Janaina Ap. Moreira da Costa Faria
Pregoeira

Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI N° 545/26

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Relatório anual

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)